



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ATA DA 646ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO
Gestão Enfermagem Valorizada e Participativa 2024-2026

Aos catorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às oito horas, na Sala da Plenária – 8º. Andar, na Avenida Mauro Ramos 224, Centro, Florianópolis-SC, reuniu-se o Plenário deste Conselho na modalidade presencial. Contou com a participação dos Conselheiros Titulares: Enf. Sandra Regina da Costa – Vice-Presidente, Enf. Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues - Primeira Secretária, Enf. Ana Cristina Hoffmann – Segunda Secretária, TE Fernanda Antunes Luz - Primeira Tesoureira, TE Henrique Manoel Alves – Segundo Tesoureiro, Enf. Everley Hobold, Enf. Tarcísio José da Silva, Enf. Poliana Weber Fontana, Enf. Valdemira Santana Dagostin, TE Ângelo Vidal Alves, TE Hanele Laske da Silva e dos Conselheiros Suplentes: Enf. Maria Cristina Berta, TE Marilene Cagol Salles e Enf. Dâni Felipe de Souza Pinto. **Ausências justificadas:** Enf. Maristela Assumpção de Azevedo – Presidente, por atividades no Cofen, em Brasília; e TE Wallace Fernando Cordeiro, por problemas de saúde. A Vice-Presidente Sandra Regina da Costa assumiu a sessão, como Presidente em Exercício. **Verificação de quórum:** Após verificação do quórum regimental, a Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa iniciou a sessão, saudando os presentes. **1. Aprovação da pauta e inclusões:** sem inclusão de novos pontos, a pauta foi aprovada. **2. Deliberações: 2.1 Licença de Conselheiras:** a Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa informou que: a) a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicita licença, por motivos pessoais, no período de 17 a 30/04/2025. Aprovado. Neste período, de acordo com o previsto no Regimento Interno, a Vice-Presidente Sandra Regina da Costa assumirá a função de Presidente do nosso Regional; b) a Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa informou que a Conselheira Poliana Weber Fontana solicita licença, por motivos pessoais, no período de 26/05 a 09/06/2025. Aprovado. **3. Homologações: 3.1 Correspondências recebidas:** 3.1.1 Of. Circ. Nº 56/2025/COFEN - Encaminha Portaria Cofen nº 492/2025 - Revoga participação no 1º SENEP no período de 24 à 27 de março de 2025; 3.1.2 Of. Circ. Nº 54/2025/COFEN - Disponibilidade de Consulta Pública sobre a Norma Técnica do Procedimento de Sondagem Vesical; 3.1.3 Ofício Nº 910/2025/COFEN - Informa representante do Cofen em evento; 3.1.4 OFÍCIO Nº 918/2025/COFEN - Confirma visita técnica ao Regional; 3.1.5 Of. Circ. Nº 56/2025/COFEN- Encaminha Portaria Cofen nº 492/2025 - Revoga participação no 1º SENEP no período de 24 à 27 de março de 2025; 3.1.6 Of. Nº 890/2025/COFEN- Informa visita técnica ao Regional; 3.1.7 Of. Circ. Nº 53/2025/COFEN- Consulta Pública sobre a normatização da atuação do Enfermeiro Perfusionista como membro da equipe cirúrgica; 3.1.8 Of. Circ. Nº 52/2025/COFEN- Informa que a Resolução Cofen nº 776/2025 está publicada no DOU e no Portal Cofen; 3.1.9 Of. Circ. Nº 51/2025/COFEN- Informa o postergamento da data de realização do I Seminário Nacional de Ética Profissional -



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

I SENEP; 3.1.10 Of. Circ. Nº 50/2025/COFEN- Informa que a Resolução Cofen nº 775/2025 está publicada no DOU e no Portal Cofen; 3.1.11 Of. Circ. Nº 57/2025/COFEN- Disponibilidade de Consultas Públicas para contribuição; 3.1.12 Of. Circ. Nº 58/2025/COFEN- Encaminha diretrizes do Acordo de Cooperação Técnica - ACT entre o Ministério Público do Trabalho e o Cofen; 3.1.13 Of. Circ. Nº 60/2025/COFEN- Envio de coletes para os Enfermeiros Fiscais Operacionais; 3.1.14 Of. Nº 992/2025/COFEN- Confirma palestrante do Cofen em Capacitação do Regional; 3.1.15 Of. Nº 998/2025/COFEN- Encaminha Parecer nº 2/2025/CÂMARAS TÉCNICAS DE ENFERMAGEM; 3.1.16 Of. Circ. Nº 63/2025/COFEN- Encaminha Parecer nº 2/2025/CÂMARAS TÉCNICAS DE ENFERMAGEM; 3.1.17 Of. Circ. Nº 64/2025/COFEN- Informa a nova composição da Força Nacional de Fiscalização - FNFIS/Cofen; 3.1.18 Of. Circ. Nº 59/2025/COFEN- Solicitação de dados no envio de Ofícios ao Cofen para a emissão de documentos; 3.1.19 Of. Nº 1062/2025/COFEN- Confirma realização de reunião no Cofen; 3.1.20 Of. Circ. Nº 65/2025/COFEN- Encaminha Parecer nº 4/2025/Câmaras Técnicas de Enfermagem; 3.1.21 Of. Nº 1041/2025/COFEN- Encaminha Parecer nº 4/2025/Câmaras Técnicas de Enfermagem. 3.1.22 Of. Circ. Nº 66/2025/COFEN- Encaminha Parecer nº 3/2025/CÂMARAS TÉCNICAS DE ENFERMAGEM; 3.1.23 Of. Circ. Nº 68/2025/COFEN- Proposta de criação dos Diários Oficiais Eletrônicos dos Conselhos de Fiscalização Profissionais; 3.1.24 Of. Circ. Nº 67/2025/COFEN- Informa atualização do Calendário de Atividades de 2025 do Cofen; 3.1.25 Of. Circ. Nº 69/2025/COFEN - Encaminha Parecer nº 28/2024/COFEN/CAMTEC/CTEPIENF; 3.1.26 Of. Circ. Nº 71/2025/COFEN- Escopo do Relatório Trimestral de Fiscalização - Ano base: 2025; 3.1.27 Of. Circ. Nº 70/2025/COFEN- Escopo do Relatório Trimestral de Fiscalização - Ano base: 2025; 3.1.28 Of. Circ. Nº 73/2025/COFEN- Revogação da Formalização de Acordo/Parceria – Centro de Qualificação Técnica – CQT; 3.1.29 Of. Circ. Nº 72/2025/COFEN- Solicita indicação do Prêmio Anna Nery até 31 de maio de 2025 - 27º CBCENF; 3.1.30 Of. Circ. Nº 76/2025/COFEN- Convite para o II Congresso do Conselho Regional do Mercosul (CREM); 3.1.31 Of. Circ. Nº 74/2025/COFEN. Assinatura e Publicação das Atas de Registro de Preços nºs 7 e 8/2025; 3.1.32 Of. Circ. Nº 75/2025/COFEN. Solicita informações acerca de denúncias no âmbito da Enfermagem em Estética. Em relação a indicação do Premio Anna Nery 2025, a Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa solicita os Conselheiros encaminhem indicações por email, com justificativa, até o dia 12 de maio de 2025. **2 Deliberações:** As empregadas públicas Dra. Lilian de Farias Benedet e Fabrícia Serapião entraram na reunião às 08h25min. **2.2 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 014/2025** da Conselheira Valdemira Santana Dagostin acerca do Processo Ético Nº 003/2022, tendo como Denunciante a Enf. R. C. do A. e Denunciada a Enf. L. C. de M. Às 08h31min do dia catorze de abril de dois mil e vinte e cinco, a Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

77 outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos.
78 Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios
79 da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, tendo comparecido a Denunciante R. C.
80 do M., a Denunciada Enf. L. C. de M. e seu advogado, Dr. Domingos Macario Raymundo
81 Junior – OAB/SC n. 14.968. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa solicitou que
82 os Conselheiros impedidos se manifestassem. O Conselheiro Henrique Manoel Alves
83 manifestou-se impedido, por foro íntimo. Passou a palavra à Conselheira Relatora Valdemira
84 Santina Dagostin, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de assédio moral e
85 infração aos Artigos 61, 63, 69 e 83 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº
86 564/2017. Passou a palavra à Denunciante a Enf. R. C. do A., informando que a mesma possuía
87 10 minutos para sua argumentação. Iniciou explicando que quando o fato aconteceu quando
88 não estava presente no setor, por atuar em outro, mas por ser enfermeira não conseguiu deixar
89 os técnicos em enfermagem sem auxílio. Que não conhecia alguns médicos que estavam
90 presentes naquele dia, já que o médico que prescreveu a medicação tinha sido contratado a
91 menos de um mês. Os médicos mais antigos, que estavam no plantão, também orientaram a não
92 aplicar a medicação indicada. Que o intuito da denúncia foi de saber qual o correto
93 procedimento a ser adotado para a paciente em questão, já que era uma paciente com doença
94 crônica, que se auto aplicou medicação na noite anterior. De toda equipe envolvida, foi a única
95 a ser advertida, mesmo não fazendo parte da equipe que estava atendendo a paciente. A
96 Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra à parte Denunciada. O
97 advogado, Dr. Domingos Macario Raymundo Júnior, iniciou informando que esse processo não
98 é sobre questões éticas, mas sim por desentendimento entre as partes. Que a denunciante negou-
99 se a aplicar a medicação prescrita na paciente, sofreu advertência pelo fato e fez representação
100 contra a denunciada. A paciente em questão estava em processo de desmame de medicação,
101 mas devidamente acompanhada pelo médico. Informa não ter havido nenhuma infração ética,
102 mas mero desentendimento entre as partes. Existem dúvidas entre a conduta da coordenadora e
103 da equipe de enfermagem. Que sobre a dúvida não pode haver nenhuma tese. Considerando a
104 dúvida em relação à conduta e falta de acesso ao prontuário médico, solicita o arquivamento do
105 caso. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa solicitou à Conselheira Relatora
106 Valdemira Santina Dagostin que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos
107 fatos e da legislação vigente, a Conselheira Relatora concluiu pela existência de infração aos
108 Artigos 61, 63, 69 e 83 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017,
109 indicando a aplicação de pena de multa de 01 (uma) anuidade da categoria à Denunciada Enf.
110 L. C. de M. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra para o Plenário
111 emitir os questionamentos à Relatora. O Conselheiro Tarcísio José da Silva ponderou se a
112 Denunciada estando em função administrativa poderia ter interferido na rotina do setor. A
113 Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa questionou o que levou o advogado da SMS
114 a intervir na UPA. A Conselheira Valdemira Santina Dagostin informou que consta nos autos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

que a medicação em questão era de prescrição externa e não constava no sistema. Supõe que a liberação da mesma é deliberação da farmacêutica. Como esta não estava presente, foi feita denúncia na ouvidoria da SMS, que fica bem próxima a unidade. Que o advogado foi chamado para fazer cumprir, junto com a Denunciada, a aplicação da medicação. Não havendo mais questionamentos, foi dado início a votação. Votaram com a Relatora, os Conselheiros Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hoffmann, Tarcisio José da Silva, Everley Hobold, Poliana Weber Fontana, Maria Cristina Berta em substituição à Conselheira Maristela Assumpção de Azevedo, Hanele Laske da Silva, Fernanda Antunes Luz e Ângelo Vidal Alves. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren/SC pela existência de infração aos Artigos 61, 63, 69 e 83 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, com aplicação da pena de multa de 01(uma) anuidade da categoria à Denunciada Enf. L. C. de M. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. O empregado público Ronaldo Pierri entrou na reunião às 10h. **2.3 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 018/2025** da Conselheira Hanele Laske da Silva acerca do Processo Ético Nº 044/2022, tendo como Denunciante a Enf. S. L. B. e Denunciada a TE J. da S. de M. Às 10h02min do dia catorze de abril de dois mil e vinte e cinco, a Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra à Conselheira Relatora Hanele Laske da Silva, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de Exercício ilegal da profissão e insubordinação e infração aos Artigos 45, 62 e 78 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa solicitou à Conselheira Relatora Hanele Laske da Silva que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, a Conselheira Relatora concluiu pela inexistência de infração aos Artigos 45, 62 e 78 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017 absolvição da Denunciada TE J. da S. de M. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos à Relatora. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa informou que no parecer de admissibilidade temos duas denúncias bem claras: o relato de duas médicas, sendo que uma afirma que houve erro de diluição da medicação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

prescrita. Mas que no momento da audiência de instrução, afirma não lembrar do caso. Questionou se foi a mesma médica que participou da audiência. A Conselheira Hanele Laske da Silva afirma que pelos autos é a mesma médica. A Conselheira Poliana Weber questionou se o prontuário foi solicitado pela comissão de instrução. A Conselheira Hanele Laske da Silva informou que não foi solicitado. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa registra que a causa base que gerou a denúncia foi o depoimento das médicas. Mas que só foram analisados os depoimentos das testemunhas. O Conselheiro Tarcísio questiona qual é a verdade: se o documento enviado na denúncia ou o depoimento feito durante a instrução. O Conselheiro Henrique Manoel Alves informa que no recebimento do processo, o Conselheiro tem a prerrogativa de solicitar mais documentos, como prontuário do paciente, se julgar necessário. A Conselheira Hanele Laske da Silva informa que o que é mais agravante nesse caso é o denunciante não ter comparecido, quando convocado. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa relata que fica evidenciada a falta de solicitação de provas pela comissão de instrução. Não havendo mais questionamentos, foi dado início a votação. Votaram com a Relatora, a Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hoffman, Tarcísio José da Silva, Valdemira Santana Dagostin, Everley Hobold, Poliana Weber Fontana, Maria Cristina Berta em substituição à Conselheira Maristela Assumpção de Azevedo, Henrique Manoel Alves, Ângelo Vidal Alves, Fernanda Antunes Luz e Marilene Cagol Salles. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren/SC pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, absolvendo a Denunciada TE J. da S. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa fez as seguintes ponderações: a) a capacitação sobre processos éticos que acontecerá no dia 16/04 para os Conselheiros, possibilitará uma melhor condução dos processos, considerando que frequentemente identificamos a falta de provas nos processos éticos para os julgamentos; b) as perguntas devem ser dirigidas sempre ao Conselheiro Relator e não as partes, e ainda, que não podemos auxiliar as partes durante seus relatos. **2.4**

Apreciação do Parecer Conclusivo nº 019/2025 do Conselheiro Tarcísio José da Silva acerca do Processo Ético Nº 026/2022, tendo como Denunciante Coren-SC “De ofício” e Denunciado o TE A. F. L. Às 10h48min do dia catorze de abril de dois mil e vinte e cinco, a Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra ao Conselheiro Relator Tarcísio José da Silva, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de comportamento inadequado com colegas e pacientes, insubordinação, assédio moral, imperícia, imprudência e negligência e infração aos Artigos 45, 60, 62, 69, 81 e 83 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa solicitou ao Conselheiro Relator Tarcísio José da Silva que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela existência de infração aos Artigos 45, 60, 62, 69, 81 e 83 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a aplicação de pena de advertência verbal por infração ao art. 60 e multa de 03 (três) anuidades por infração aos artigos 45, 62, 69, 81 e 83 ao Denunciado TE A. F. L. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. Não havendo mais questionamentos, foi dado início a votação. Votaram com a Relatora, os Conselheiros Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hoffmann, Valdemira Santana Dagostin, Everley Hobold, Poliana Weber Fontana, Dâni Felipe de Souza Pinto, Fernanda Antunes Luz, Henrique Manoel Alves, Ângelo Vidal Alves e Hanele Laske da Silva. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren/SC pela existência de infração aos Artigos 45, 60, 62, 69, 81 e 83 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, com indicando a aplicação de pena de advertência verbal por infração pelo artigo 60 e multa de 03 (três) anuidades por infração aos artigos 45, 62, 69, 81 e 83 ao Denunciado TE A. F. L. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. A Conselheira Valdemira Santana Dagostin solicita que nos pareceres a parte a “análise e fundamentação” seja enviada para acompanhamento dos demais conselheiros, tirando somente o voto. Ponderou também que no primeiro julgamento o advogado afirmou que a CIPE ficou em dúvida em relação à infração. Questiona como proceder nesse caso? A Dra. Lilian Benedet lembrou que durante o treinamento de 2024, foi salientado que, em caso de dúvida, ficamos a favor do denunciado. A Conselheira Valdemira Santana Dagostin questionou também se é necessário tanto detalhamento de datas, do que foi feito em tal data, etc. A Dra. Lilian Benedet informa que é necessário relatar os fatos, cabendo a cada relator analisar se o detalhamento de datas é ou não relevante para entendimento do caso. O Conselheiro Henrique Manoel Alves relata que o momento mais importante do processo é a instrução e o relatório da CIPE é uma ferramenta que auxilia o Conselheiro no seu parecer. Mas cabe ao Conselheiro concordar ou não com o indicado pela CIPE. A Conselheira Valdemira Santana Dagostin



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

questiona se no Agiliza temos alguma ferramenta que emite o alerta de ter sido anexada alguma peça, no processo. A Dra. Lilian Benedet informou que, em regra, não pode ser feita juntada de documentos após a tramitação do mesmo para um usuário. A Conselheira Poliana Weber Fontana informa que marcar o processo como favorito faz com que o mesmo emita avisos de movimentação. A Conselheira Valdemira Santana Dagostin sugere que seja feita padronização de apresentação dos documentos (formatação), para melhor alinhamento e apresentação dos documentos. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa pondera que, como indicado pelo Conselheiro Tarcísio José da Silva, é importante que seja indicado outros processos que a pessoa já respondeu ou responde. A Dra. Lilian Benedet informou que é anexado no processo certidão de antecedentes éticos, mas que só aparecem os que já têm condenação transitada em julgado. O Conselheiro Tarcísio José da Silva questiona se, por ter feito parecer de admissibilidade recente em outro processo, se não estaria impedido de emitir parecer da mesma pessoa, mesmo que em outra situação. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa acredita que, nesses casos, o melhor é solicitar que o processo seja analisado por outro Conselheiro. Em relação à certidão de antecedentes éticos, Dra. Lilian Benedet informa que vai verificar com a TI a melhor forma de anexar a documentação no Agiliza. Sugere, também, que o Conselheiro Relator pode solicitar a certidão atualizada, para encaminhamento do parecer conclusivo. **2.5 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 020/2025** do Conselheiro Henrique Manoel Alves acerca do Processo Ético Nº 079/2021, tendo como Denunciante Coren-SC “De ofício” e Denunciada a Enf. P. E. de S. Às 11h37min do dia catorze de abril de dois mil e vinte e cinco, a Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra ao Conselheiro Relator Henrique Manoel Alves, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de falha no processo de encaminhamento de amostra de exame citopatológico do colo do útero e dermatoscopia e infração aos Artigos 24, 45 e 48 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa solicitou ao Conselheiro Relator Henrique Manoel Alves que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela existência de infração aos Artigos 24 e 45 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a aplicação de pena de multa de 02 (duas) anuidades da categoria à Denunciada a Enf. P. E. de S. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra ao Plenário para emitir os questionamentos ao Relator. Não havendo questionamentos, foi dado início a votação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Votaram com o Relator, os Conselheiros Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hoffmann, Valdemira Santana Dagostin, Everley Hobold, Poliana Weber Fontana, Tarcísio José da Silva, Dâni Felipe de Souza Pinto em substituição à Conselheira Maristela Assumpção de Azevedo, Fernanda Antunes Luz, Ângelo Vidal Alves e Hanele Laske da Silva. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren/SC pela existência de infração aos Artigos 24 e 45 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, com aplicação da pena multa de 02 (duas) anuidades da categoria à Denunciada a Enf. P. E. de S. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. Às 12h foi feito intervalo de almoço. Às 13h15min retornaram os trabalhos. **2.6 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 021/2025** da Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues acerca do Processo Ético Nº 045/2022, tendo como Denunciante Enf. P. D. E. e Denunciada a TE M. da S. B. Às 13h15min do dia catorze de abril de dois mil e vinte e cinco, a Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra à Conselheira Relatora Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de abandono de plantão e infração aos Artigos 45 e 51 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa solicitou à Conselheira Relatora Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, a Conselheira Relatora concluiu pela existência de infração aos Artigos 45 e 51 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a aplicação de pena de multa de 01 (uma) anuidade da categoria à Denunciada, TE M. da S. B. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos à Relatora. Não havendo mais questionamentos, foi dado início a votação. Votaram com a Relatora, os Conselheiros Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa, Ana Cristina Hoffmann, Poliana Weber Fontana, Tarcísio José da Silva, Valdemira Santana Dagostin, Everley Hobold, Maria Cristina Berta em substituição à Conselheira Maristela Assumpção de Azevedo, Fernanda Antunes Luz, Henrique Manoel Alves, Ângelo Laske da Silva e Hanele Laske da Silva. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa informou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren/SC pela existência de infração aos Artigos 45 e 51 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, com aplicação da pena multa de 01 (uma) anuidade da categoria à Denunciada TE M. da S. B. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. **2.7 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 022/2025** do Conselheiro Everley Hobold acerca do Processo Ético Nº 052/2021, tendo como Denunciante Enf. M. C. de O. e Denunciado Enf. P. P. Y. S. Às 13h39min do dia catorze de abril de dois mil e vinte e cinco, a Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra ao Conselheiro Relator Everley Hobold, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de comportamento inadequado diante de paciente e equipe e infração aos Artigos 40, 42, 48, 64, 69 e 83 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. O Conselheiro Henrique Manoel Alves se ausentou às 13h50min. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa solicitou ao Conselheiro Relator Everley Hobold que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a absolvição do Denunciado Enf. P. P. Y. S. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. Não havendo questionamentos, foi dado início a votação. Votaram com o Relator, os Conselheiros Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hoffmann, Tarcisio José da Silva, Valdemira Santana Dagostin, Poliana Weber Fontana, Maria Cristina Berta em substituição à Conselheira Maristela Assumpção de Azevedo, Hanele Laske da Silva, Marilene Cagol Salles em substituição ao Conselheiro Henrique Manoel Alves, Fernanda Antunes Luz e Ângelo Vidal Alves. O Conselheiro Henrique Manoel Alves retornou às 14h08min. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren/SC pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a absolvição do Denunciado Enf. P. P. Y. S. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

intimação. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. As empregadas públicas Dra. Lilian de Farias Benedet e Fabrícia Serapião se ausentaram às 14h15min. **2.8 Informes:** A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa informou sobre sua participação nas seguintes atividades: a) reunião com membro do grupo de estética; b) aula na Residência Uniprofissional de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Florianópolis; c) entrega do Prêmio Enfermeiro Empreendedor, em Joinville; d) sobre os Protocolos de Enfermagem informou sobre o andamento para renovação dos Termos de Cooperação, que será feita com todos os municípios. Que todos os certificados dos participantes foram emitidos e em caso de dúvidas, deverá ser feito contato com o RT do município. Após os termos serem assinados, será liberada a senha para o RT do município, para acesso ao material. Está sendo feito o planejamento das Capacitações para o ano de 2025. Explicou o processo de assinatura dos Termos de Cooperação, pelos municípios; e) que participou da 35 Jornada de Enfermeiras Gestoras em Oviedo - Asturias – Espanha, a convite da ANDES, representando nosso Regional; f) reunião de avaliação do Seminário Ibero-Americano de Empreendedorismo em Enfermagem e prestação de contas do projeto; g) reunião com a Agência Europa, para encaminhamento do Ebook do Seminário Ibero-Americano de Empreendedorismo em Enfermagem; h) reunião Comissão de Empreendedorismo e Inovação e planejamento 2025; i) reunião do Grupo de Trabalhos de Cuidados Paliativos e planejamento 2025; j) reuniões de treinamento de inserção do DIU. Apresentou também o Registro de Consultórios de Enfermagem, que está sendo emitido pelo nosso Regional, após muitas reuniões. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues informou que foi realizado o Curso de Processo de Enfermagem em Caçador e Canoinhas. Que esse ano, a inscrição é feita pelo RT. Nessa primeira turma temos 106 concluintes. Que participou da reunião da Câmara de Ética. Que participou da entrega das dependências do 5º Andar e modernização da Sala do Plenário, no dia 24 de março de 2025, com a presença de representantes do Cofen e de outros Regionais. Que participou da reunião de avaliação do Curso de Processo de Enfermagem de Canoinhas e Caçador e planejamento da próxima turma, que será em Itajaí. Que proferiu palestra em Rio do Sul. Que participou da reunião do NEP, da reunião da Diretoria do Coren-SC e das reuniões preparatórias para a Semana de Enfermagem. A Conselheira Ana Cristina Hoffmann informou que está coordenando as atividades da Semana de Enfermagem 2025 e que está tendo reuniões semanais para organização/distribuição das atividades. Que temos um GT Científico que está trabalhando o tema Saúde Mental, para apresentação do *template* da palestra e também para realização das duas oficinas. Que tem feito acompanhamento da Ouvidoria de Processos Éticos. Que participou da reunião do NEP e da Diretoria. A Conselheira Fernanda Antunes Luz informou que tem mantido a rotina do gerenciador financeiro. O Conselheiro Henrique Manoel Alves informou que participou da reunião da Diretoria. Que recebeu convite do Coren-GO para participação no Encontro de RTs. E que tem participado das atividades de organização da Semana de Enfermagem. A Conselheira



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Valdemira Santina Dagostin agradeceu ao Conselheiro Henrique Manoel Alves por ter ministrado a palestra na UNESC no dia 20 de março. Registrou o agradecimento à Presidente Maristela Assumpção de Azevedo que participou da formatura do Curso de Enfermagem. Que tem participado das reuniões de organização da Semana de Enfermagem. Que está portariada para o GT do Cofen sobre criação das Comissões de Ética de Enfermagem. Que tem atendido às Comissões de Ética das Instituições, nas diversas dúvidas que têm surgido. Considera de fundamental importância que se tenha um Enfermeiro na CEC, na região de Criciúma. Sugere o nome da Conselheira Gabriele Carradore da Silva ou da Enf. Denise Macarini. A Conselheira Poliana Weber Fontana informou que participou da formatura da UDESC em Chapecó. Que participou, juntamente com a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, da cerimônia de posse da UDESC Chapecó, Enf. Edlamar K. Adami. O Conselheiro Angelo Vidal Alves participou, juntamente com a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, da cerimônia de entrega da Placa de “Apoio à Mulher Trabalhadora que Amamenta”, na UNIVILLE, em Joinville. A Conselheira Marilene Cagol Salles tem participado das reuniões da CEC, com planejamento das atividades de 2025. A Superintendente Marlete B. Borges entrou na reunião às 15h22min.

2.9 Regimento das Conferências do Estado de Santa Catarina para atualização do CEPE (Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem): A Superintendente Marlete B. Borges informou que para atendimento ao solicitado pelo Cofen, estão sendo planejadas 07 Conferências Regionais e 01 Conferência Estadual. Que no mês de fevereiro foi aprovado o Projeto, a dinâmica das conferências e a proposta de datas/calendário para cada etapa, incluindo a Etapa Estadual. Que agora faz-se necessário aprovar o Regimento Interno das Conferências. Foi feita a leitura detalhada do documento e sugeridas pequenas inclusões. Sanadas as dúvidas, o documento foi aprovado.

2.10 Isenção de anuidades: A Superintendente Marlete Barbosa Borges apresentou ao Plenário o consolidado das solicitações de isenções recebidas pelo Regional, indicando que todos os pedidos possuem laudo oficial: a) Parecer Isenção nº 015/2025, CPF ***.928.509-**, com situação suspensa. Apresentou laudo para o CID B24, a partir de 2025, sendo o valor total devido de R\$ 405,99 referente ao ano de 2025; b) Parecer Isenção nº 016/2025, CPF ***.590.319-**, com situação ativa. Apresentou laudo para o CID M45, a partir de 2025, sendo o valor total devido de R\$ 405,99 referente ao ano de 2025; c) Parecer Isenção nº 017/2025, CPF ***.022.279-**, com situação ativa. Apresentou laudo para o CID C50, a partir de 2025, sendo o valor total devido de R\$ 279,13 referente ao ano de 2025; d) Parecer Isenção nº 018/2025, CPF ***.951.529-**, com situação ativa. Apresentou laudo para o CID C50, a partir de 2025, sendo o valor total devido de R\$ 279,13 referente ao ano de 2025; e) Parecer Isenção nº 019/2025, CPF ***.119.509-**, com situação ativa. Apresentou laudo para o CID C61, a partir de 2025, sendo o valor total devido de R\$ 230,54 referente ao ano de 2025; f) Parecer Isenção nº 020/2025, CPF ***.213.579-**, com situação ativa. Apresentou laudo para o CID C50, a partir de 2025, sendo o valor total devido de R\$ 405,99 referente ao ano de 2025; g) Parecer Isenção nº 021/2025, CPF *



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

419 **.976.899-**, com situação ativa. Apresentou laudo para o CID B24, a partir de 2025, sendo
420 o valor total devido de R\$ 405,99 referente ao ano de 2025; h) Parecer Isenção nº 022/2025,
421 CPF ***.037.466-**, com situação ativa. Apresentou laudo para o CID Z94.0, a partir de 2025,
422 sendo o valor total devido de R\$ 279,13 referente ao ano de 2025; i) Parecer Isenção nº
423 023/2025, CPF ***.824.209-**, com situação ativa. Apresentou laudo para o CID B24, a partir
424 de 2025, sendo o valor total devido de R\$ 405,99 referente ao ano de 2025. Sanadas as dúvidas,
425 as solicitações de isenções foram aprovadas pelos Conselheiros Presidente em Exercício Sandra
426 Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hoffmann, Valdemira
427 Santana Dagostin, Everley Hobold, Tarcísio José da Silva, Poliana Weber Fontana, Fernanda
428 Antunes Luz, Henrique Manoel da Silva, Ângelo Vidal Alves e Hanele Laske da Silva. **3**
429 **Homologações - 3.2 Departamento de Registro, Inscrição e Cadastro:** Apreciação da
430 relação dos profissionais que solicitaram Cancelamento, Inscrições Definitivas e Remidas
431 Transferências e Especialização dos Quadros I, II e III. Foi feita apresentação do relatório
432 gerencial encaminhado pela chefia da Divisão de Registro, Inscrição e Cadastro - DIRIC,
433 Tsharytza Franzoni, constando a relação dos profissionais que receberam Cancelamento,
434 Inscrições Definitivas e Remidas, Transferências e Especialização dos Quadros I, II e III,
435 durante o mês de março de 2025, conforme segue: Decisão 001/2025 - Deferimento de inscrição
436 definitiva principal: Quadro I (enfermeiro): total: 123; Quadro II (técnico de
437 enfermagem): total: 309; Quadro III (auxiliar de enfermagem): total: 15; Decisão 002/2025 -
438 Deferimento de inscrição definitiva principal sem título: Quadro I (enfermeiro): total: 61;
439 Quadro II (técnico de enfermagem): total: 61; Quadro III (auxiliar de enfermagem): total 02;
440 Decisão 003/2025 - Deferimento de regularização de inscrição definitiva sem título: Quadro I
441 (enfermeiro): total: 71; Quadro II (técnico de enfermagem): total: 78; Decisão 004/2025 –
442 Remissão de inscrição definitiva: Quadro I (enfermeiro): total: 05; Quadro II (técnico de
443 enfermagem): total: 04 Quadro III (auxiliar de enfermagem): total: 01; Decisão 005/2025 -
444 Deferimento de reinscrição: Quadro I (enfermeiro): total: 09; Quadro II (técnico de
445 enfermagem): total: 21; Quadro III (auxiliar de enfermagem): total: 01; Decisão 006/2025 -
446 Deferimento do pedido de transferência definitiva principal de outro Regional para o Coren–
447 SC: Quadro I (enfermeiro): total: 91; Quadro II (técnico de enfermagem): total: 180; Quadro
448 III (auxiliar de enfermagem): total: 02; Decisão 007/2025 - Deferimento do pedido de
449 transferência definitiva principal sem título de outro Regional para o Coren–SC: Quadro I
450 (enfermeiro): total: 02; Decisão 008/2025 – Deferimento do pedido de transferência do Coren–
451 SC para outro Coren: Quadro I (enfermeiro): total: 34; Quadro II (técnico de
452 enfermagem): total: 51; Quadro III (auxiliar de enfermagem): total: 01; Quadro IV
453 (obstetriz): total: 01; Decisão 009/2025 – Deferimento de registro de especialização
454 profissional: Quadro I (enfermeiro): total: 101; Quadro II (técnico de enfermagem): total: 08;
455 Decisão 010/2025 – Anotação de especialização já registrada em outra UF; Quadro I
456 (enfermeiro): total: 05; Quadro II (técnico de enfermagem): total: 02; Decisão 011/2025 -



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Deferimento de inscrição definitiva secundária: Quadro I (enfermeiro): total:10; Quadro II (técnico de enfermagem): total: 11; Decisão 012/2025 - Deferimento de suspensão temporária: Quadro I (enfermeiro): total: 27; Quadro II (técnico de enfermagem): total: 41; Quadro III (auxiliar de enfermagem): total: 01; Decisão 013/2025 - Suspensão ex officio de inscrição definitiva sem título: Quadro I (enfermeiro): total: 01; Quadro II (técnico de enfermagem): total: 02; Decisão 014/2025 - Deferimento revogação de suspensão temporária: Quadro I (enfermeiro): total: 11; Quadro II (técnico de enfermagem): total: 18; Decisão 015/2025 - Cancelamentos de inscrições definitivas: Quadro I (enfermeiro): total: 32; Quadro II (técnico de enfermagem): total: 83; Quadro III (auxiliar de enfermagem): total: 20; Decisão 016/2025 - Cancelamento de inscrição definitiva por óbito: Quadro I (enfermeiro): total: 47; Quadro II (técnico de enfermagem): total: 226; Quadro III (auxiliar de enfermagem): total: 85; Decisão 017/2024 – Deferimento de novo registro de empresa: total: 01; Decisão 018/2025 – Deferimento de renovação de registro de empresa: total: 01; Decisão 019/2025 – Deferimento de registro de consultório de enfermagem: total: 04. Inscrições ativas no Coren-SC em 31/03/2025: 88.238 (Enfermeiros: 23.468, Técnicos de Enfermagem: 59.468, Auxiliares de Enfermagem: 5.296, Obstetrias: 06). Homologado. A relação nominal das homologações será publicada em Decisão do Coren-SC. **3.3 Responsáveis Técnicos:** Apreciação dos Relatórios encaminhados para homologação às novas concessões, renovações e cancelamentos de Responsabilidade Técnica - Foram analisados os dados encaminhados pela assessora do Departamento de Fiscalização (DEFIS), Teresa Cristina Gaio, referente à relação e movimentos de novas concessões, renovações e cancelamentos de Responsabilidade Técnica de Enfermagem no mês de março de 2025: 181 CRT's emitidas, 52 canceladas, 180 CRT's aguardando diligências (profissional notificado via sistema para correção no pedido), 36 CRT's aguardando pagamento, 50 CRT's indeferidas (por duplicidade ou erro no pedido) e 05 CRT's alteradas, totalizando 504 processos de CRT's recebidos em março de 2025. Homologados. **3.4 Homologação de Processos de Fiscalização.** O Plenário apreciou a relação de Processos Administrativos - PAD's encaminhados pela empregada pública do Departamento de Fiscalização (DEFIS), Lívia Martins de Andrade Fortunato, conforme segue: 1/2025; 753/2020; 470/2018; 1/2020; 913/2020; 114/2016; 368/2018; 11/2022; 104/1021; 75/2020; 460/2022; 203/2024; 55/2025; 805/2022; 872/2023; 366/2021; 31/2021; 818/2024; 196/2025; 269/2024; 341/2018; 195/2025; 410/2021; 229/2022; 233/2021; 391/2022; 81/2024; 1187/2023; 579/2024; 274/2024; 209/2024; 243/2024; 1142/2023; 740/2023; 673/2023; 596/2023; 494/2023; 386/2024; 387/2024; 59/2025; 1122/2023; 904/2024; 2023/392; 546/2024; 892/2020; 256/2025; 27/2025; 9/2025; 652/2024; 15/2025; 39/2021; 279/2019; 153/2023; 277/2025; 938/2020; 197/2022; 400/2022; 120/2025; 290/2025; 370/2018; 504/2018; 607/2018; 58/2025; 421/2019; 2/2025; 3/2025; 16/2025; 44/2025; 46/2025; 56/2025; 49/2020; 65/2020; 891/2020; 102/2020; 879/2020; 845/2024; 691/2024; 1035/2023; 888/2024; 883/2024; 881/2024; 945/2024; 943/2024; 942/2024; 622/2024; 929/2024; 924/2024;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

924/2024; 858/2024; 4/2025; 846/2024; 5/2025; 891/2024; 886/2024; 885/2024; 872/2024;
148/2025; 871/2021; 859/2024; 864/2024; 869/2024; 851/2024; 810/2024; 809/2024;
808/2024; 728/2024; 792/2024; 917/2024; 1276/2023; 648/2023; 1023/2023; 202/2021;
115/2019; 892/2024; 726/2024; 703/2024; 247/2025; 1227/2023; 624/2020; 710/2024;
148/2019; 890/2024; 122/2024; 607/2024; 1264/2023; 918/2024; 944/2024; 897/2024;
783/2024; 790/2024; 129/2019; 11/2025; 168/2019; 940/2024; 705/2024; 855/2024; 12/2025;
310/2024; 429/2024; 619/2020; 662/2024; 865/2024; 836/2024; 1126/2023; 1013/2023;
1118/2023; 791/2024; e 7/2025. Homologados. **Deliberações: 2.11 CEC - Parecer relativo**
ao regimento interno de Comissões de Ética de Enfermagem de instituições com serviços
de Enfermagem de Santa Catarina: A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa
solicitou à Conselheira Marilene Cagol Salles que procedesse à leitura do Parecer elaborado
pela CEC referente ao processo eleitoral das Comissões de Ética de Enfermagem de Instituições
com serviços de Enfermagem de Santa Catarina, aprovados na 219ª Reunião da Comissão de
Ética do Coren-SC, realizada no dia 08 de abril de 2025. A CEC é de parecer favorável à
aprovação do processo eleitoral, bem como dos profissionais eleitos para integrar e conduzir os
trabalhos da Comissão de Ética de Enfermagem da seguinte instituição situadas no Estado de
Santa Catarina: **a) Hospital e Maternidade Rio do Testo** situado no município de
Pomerode/SC, com 05 membros efetivos e 04 suplentes (Parecer 022/2025). Aprovado; **b)**
Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu, situado no município de Biguaçu/SC, com 11
membros efetivos e 04 suplentes (Parecer 018/2025). A Conselheira Valdemira Santana
Dagostin informa que existe o pedido de registro de alteração do Regimento desta Instituição e
que deve ser verificado o nome da instituição; além disso, precisa ser revisto o número de
participantes efetivos, que devem ser de 05 a 07, conforme previsto na Decisão 036/2022.
Retirado de pauta para atendimento ao solicitado. **c) Hospital Regional Hans Dieter Schmidt**,
situada no município de Joinville/SC (Parecer 015/2025). A Conselheira Valdemira Santana
Dagostin indicou que a nominata de membros efetivos está em número par e que devem ser
indicados de 05 a 07 membros, ficando os demais como suplentes, como indicado na Decisão
036/2022. Retirado de pauta para atendimento ao solicitado. **2.12 CEC - Parecer relativo ao**
regimento interno de Comissões de Ética de Enfermagem de instituições com serviços de
Enfermagem de Santa Catarina: A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa solicitou
à Conselheira Marilene Cagol Salles que procedesse à leitura do Parecer elaborado pela CEC
referente ao processo eleitoral das Comissões de Ética de Enfermagem de Instituições com
serviços de Enfermagem de Santa Catarina, aprovados na 219ª Reunião da Comissão de Ética
do Coren-SC, realizada no dia 08 de abril de 2025. A CEC é de parecer favorável à aprovação
dos Regimentos Internos das Comissões de Ética de Enfermagem das seguintes instituições
situadas no Estado de Santa Catarina: **a) Hospital Jaraguá do Sul**, no município de Jaraguá do
Sul (Parecer 023/2025); e **b) Secretaria Municipal de Saúde de Joinville**, no município de
Joinville (Parecer 024/2025). Em votação, os pareceres relativos aos regimentos internos foram



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

533 aprovados. A reunião foi encerrada às 17h45min. **Aos quinze dias do mês de abril de dois mil**
534 **e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, na Sala da Plenária – 8º. Andar, na Avenida**
535 **Mauro Ramos 224, Centro, Florianópolis-SC,** reuniu-se o Plenário deste Conselho na
536 modalidade presencial. Contou com a participação dos **Conselheiros Titulares:** Enf. Maristela
537 Assumpção de Azevedo – Presidente, Enf. Sandra Regina da Costa – Vice-Presidente, Enf.
538 Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues - Primeira Secretária, Enf. Ana Cristina Hoffmann –
539 Segunda Secretária, TE Fernanda Antunes Luz - Primeira Tesoureira, TE Henrique Manoel
540 Alves – Segundo Tesoureiro, Enf. Everley Hobold, Enf. Tarcísio José da Silva, Enf. Poliana
541 Weber Fontana, Enf. Valdemira Santina Dagostin, TE Ângelo Vidal Alves, TE Hanele Laske
542 da Silva e dos **Conselheiros Suplentes:** Enf. Maria Cristina Berta, TE Marilene Cagol Salles e
543 Enf. Dâni Felipe de Souza Pinto. **Ausência justificada:** TE Wallace Fernando Cordeiro, por
544 problemas de saúde. **Verificação de quórum:** Após verificação do quórum regimental, a
545 Presidente Maristela Assumpção de Azevedo iniciou a sessão, saudando os presentes. A
546 empregada pública Dra. Grasiela Sbardelotto entrou na reunião às 08h23min. A Presidente
547 Maristela Assumpção de Azevedo informou sobre a reunião realizada no dia de ontem, no
548 Cofen, com o Presidente Dr. Manoel Neri da Silva. Que apresentou os projetos de nosso
549 Regional. Que será contratado, pelo Cofen, o serviço de whatsapp da Meta, para contato com
550 os profissionais. Que será reativado o Fórum 30 Horas e vamos agendar reunião com o
551 Sindicato, para articulação e participação nas atividades. **2.13 Política de Privacidade de**
552 **Eventos e Termo de Consentimento:** A Dra. Grasiela Sbardelotto explicou da necessidade de
553 termos uma política a ser utilizada quando o profissional se inscrever em algum evento nosso.
554 Procedeu à leitura da Minuta da Decisão sobre a Política de Privacidade de Eventos e Termo
555 de Consentimento. Sanadas as dúvidas, a Política de Privacidade de Eventos e Termo de
556 Consentimento foi aprovada, devendo ser publicada na forma de Decisão. Aprovada. **2.14**
557 **Programação da Semana de Enfermagem 2025:** A Conselheira Ana Cristina Hoffmann
558 informou que estamos em contato com as instituições de Santa Catarina, que estão solicitando
559 palestras para a Semana de Enfermagem 2025. Que o GT Científico está elaborando o *template*
560 da palestra da Semana de Enfermagem 2025, bem como as oficinas temáticas, para
561 disponibilização. Apresentou a planilha dos pedidos recebidos, por região, e os Conselheiros
562 foram indicando suas possibilidades de atendimento das solicitações. Os empregados públicos
563 Michel de Castro Andrade e Aline Renilda dos Santos Aguiar e o assessor Fernando S. Dutra
564 entraram na reunião às 10h50min. **2.15 Prestação de contas do 1. Trimestre de 2025:** O
565 empregado público Michel Andrade iniciou apresentando o valor arrecadado no primeiro
566 trimestre de 2025. Foi arrecadado o valor de R\$ 13.456.595,38 que corresponde a 54,92% do
567 orçamento estimado para 2025 que em comparação ao mesmo período do ano passado,
568 significa aumento de 10,91%. Em relação à despesa, foi executado o valor de R\$ 6.707.351,96
569 que corresponde a 27,34% do valor previsto no orçamento 2025. A Conselheira Valdemira
570 Santina Dagostin solicita que a planilha apresentada seja disponibilizada aos Conselheiros, para



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

melhor análise e compreensão. O Controlador Geral Fernando Souza Dutra apresentou o relatório elaborado pela controladoria. Salientou que o Regional vem respeitando cuidadosamente os limites da despesa com pessoal e encargos estabelecidos pelo §2º do art. 18 da LRF, com um percentual, nos últimos 12 meses, de 35,03% da receita corrente líquida. Em relação às atividades finalísticas, já foi aplicado 19,54% do percentual mínimo indicado (de 20%). Que conforme dados apresentados, sugere a aprovação da prestação de contas do primeiro trimestre de 2025, recomendando: a) monitoramento da diferença do repasse da cota-parte do Regional ao Cofen ao longo do próximo exercício, com possível identificação de inconsistências nos cálculos e/ou nos repasses; b) monitoramento do déficit orçamentário, de modo que, a depender da evolução, tomar medidas para equilibrar as receitas e as despesas; c) monitoramento da evolução dos gastos do Regional com as atividades finalísticas de modo que aplique o percentual mínimo de 20% da Receita; d) continuar empreendendo esforços para a regularização da cobrança das Dívidas Ativas, possibilitando o correto lançamento dos créditos a sua cobrança, extrajudicial e judicial, conforme já apontado no relatório anterior; e e) providenciar a atualização do Portal da Transparência, além de elaborar e publicar plano de dados abertos de forma integrada, a fim de evitar desperdícios e retrabalho, conforme o inciso VIII do art. 1º e o § 2º do art. 5º do Decreto 8.777/2016 (Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal), em atendimento ao Acórdão TCU1648/2024 - Plenário. A Presidente Maristela solicita que seja mantida a informação do boleto *online* no nosso site e redes sociais e que seja feita ampla divulgação semanal, por parte da ASCOM, sobre o vencimento da anuidade de 2025 no dia 31 de maio de 2025. Sanadas as dúvidas, o Plenário deste Regional tomou ciência da prestação de contas do primeiro trimestre de 2025. Nada mais havendo a tratar, às 11h50min deu-se por encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada por mim, Claudia Crespi Garcia, Chefe de Gabinete do Coren-SC, e assinada por todos os Conselheiros presentes.

Maristela Assumpção de Azevedo

Sandra Regina da Costa

Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues

Ana Cristina Hoffmann

Fernanda Antunes Luz

Henrique Manoel Alves

Dâni Felipe de Souza Pinto

Everley Hobold



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 604 Hanele Laske da Silva
- 605 Maria Cristina Berta
- 606 Marilene Cagol Salles
- 607 Poliana Weber Fontana
- 608 Tarcísio José da Silva
- 609 Valdemira Santana Dagostin